

CONTRATO Nº 549/2010
PROCESSO Nº 811-2010-00618
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CONEXÃO PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Gerente de Logística e Chefe da Divisão de Licitação da CESAN, respectivamente, os Srs. **GENIVALDO COTTA** e **LEANDRO REZENDE DE ABREU**, e a empresa **CONEXÃO PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP**, com sede à Av. Marechal Campos, nº 310, Sala 101 - B, Cep 29.045-460, Consolação - Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº . 04.256.284/0001-32 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MÁRCIO FERREIRA VANZO**, brasileiro, casado, programador, portador da cédula de identidade de nº 1.118.672 SSP/ES e protocolado no CPF sob o nº 030.882.077-09, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 811-2010-00618, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.900,00** (catorze mil e novecentos reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue obrigatoriamente até o dia 25 corrente, sujeito a não aceitação após o prazo previsto.
- 4.3 Deve ser emitido uma medição e uma nota fiscal diferente para cada município de realização do contrato conforme , devendo separar também o valor principal contratado (valor inicial P0) e outra nota para valor reajustado (quando houver). Os endereços e os CNPJ's da CESAN para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO XIV deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a CESAN irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da CESAN não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de calculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da CESAN para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO XIV deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.



- 4.6.2 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 4.9 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante na RELAÇÃO DE MODELOS deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 O prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá obedecer ao seguinte:
- 5.2.1 **Em até 30 (trinta) dias corridos** - Pedido contendo requisição de 01 (um) até 4000 (quatro mil) unidades, o prazo de entrega dos novos crachás e credenciais no primeiro pedido deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato na Grande Vitória e/ou demais localidades atendidas pela contratante. A entrega deverá ocorrer em embalagens que permitam à identificação do empregado e seus dependentes (Nomes e matrículas), o local de trabalho, a data do envio e a localidade.
- 5.2.2 **Em até 03 (três) dias úteis** - Pedido contendo requisição de 01 (um) até 100 (cem) unidades, o prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis (D+2) após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços na Grande Vitória.
- 5.2.3 **Em até 10 (dez) dias corridos** - Pedido contendo requisição de 01 (um) até 100 (cem) unidades, o prazo de entrega dos crachás e credenciais deverá ocorrer em até e 10 (dez) dias corridos (D+9) nas demais localidades atendidas pela contratante. A entrega deverá ocorrer em embalagens que permitam à identificação do empregado e seus dependentes (Nomes e matrículas), o local de trabalho, a data do envio e a localidade, após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços.
- 5.2.4 **Em até 30 (trinta) dias corridos** - Pedido contendo requisição de 101 (cento e um) até 4000 (quatro mil) unidades, o prazo de entrega dos novos crachás e credenciais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços na Grande Vitória e/ou demais localidades atendidas pela contratante. A entrega deverá ocorrer em embalagens que permitam à identificação do empregado e seus dependentes (Nomes e matrículas), o local de trabalho, a data do envio e a localidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do



item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Fornecer os crachás de identificação profissional e credenciais para os empregados e dependentes da Assistência Médica e Odontológica Supletiva solicitados pela **CESAN**, exatamente no mesmo padrão (comunicação visual) dos atuais crachás e credenciais em uso pela empresa.

7.1.9 Fornecer os crachás solicitados pela **CESAN** conforme estabelecido no edital, LOCAL E FORMA DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.10 Manter escritório na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.

7.1.11 Possuir estoque próprio de materiais e em quantidade mínima igual ou superior para confecção dos crachás e credenciais contratados.

7.1.12 O pessoal alocado pela empresa a ser contratada para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.13 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

7.1.14 Garantir os crachás as credenciais e os cordões contra perda de cor por um período mínimo de 06 (seis) meses.

7.1.15 Repor sob garantia dos serviços em até 03 (três) dias corridos após notificação dos



problemas de quantidade, qualidade (material e/ou impresso) em desconformidade com o pedido.

7.1.16 Realizar o serviço de confecção, preparação do material e entrega do serviço, exatamente com solicitado no pedido.

7.1.17 Garantir a entrega do pedido programado, exatamente como descrito pela **CESAN** em sua determinação no ANEXO I do edital.

7.1.18 Credenciais de identificação AMOS separadas e agrupadas por empregados e seus dependentes, local de trabalho, local de entrega.

7.1.19 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.20 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

Handwritten signature and initials

- 7.2.3 Promover o pedido de elaboração dos crachás e credenciais.
- 7.2.4 Disponibilizar as fotos digitalizadas e as informações (textos) necessárias para confecção dos crachás.
- 7.2.5 Disponibilizar em arquivo digital as informações necessárias para a confecção das credenciais dos empregados e seus dependentes.
- 7.2.6 Receber as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.7 Coordenar os serviços através da Fiscalização.
- 7.2.8 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal.
- 7.2.9 Definir os critérios para composição do código de barras, com orientações técnicas da contratada caso seja necessário.
- 7.2.10 Enviar pedido programado, com informações mínimas em relatório digital e/ou impresso que permita a confecção, manuseio das credenciais de identificação conforme a seguinte determinação:
 - Credenciais de identificação pessoal (AMOS) agrupadas por ordem de matrícula, local de trabalho e local de entrega.
 - Credenciais de identificação profissional (Crachá) agrupados por ordem de matrícula, local de trabalho e local de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CESAN (A-DAP)** da CESAN.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.



10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada junto à Fiscalização da CESAN a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CESAN poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no ITEM 20 do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.

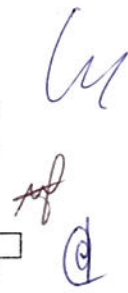
12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

12.4 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados,





substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2010.


GENIVALDO COTTA
 GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
 CPF Nº 707.851.637-00


LEANDRO REZENDE DE ABREU
 CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
 CPF Nº 098.681.527-63


MÁRCIO FERREIRA VANZO
 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
 CPF Nº 030.882.077-09

04.256.284/0001-32
 CONEXÃO PROCESSAMENTO DE
 DADOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP
 Av. Marechal Campos, 310 - SI 101 - B
 Consolação - CEP 29.045-460
 Vitória - ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**RESUMO DO CONTRATO Nº
549/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO
DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE
IDENTIFICAÇÃO PARA A
ASSISTÊNCIA MÉDICA E
ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA
CESAN.**

CONTRATADA: CONEXÃO
PROCESSAMENTO DE DADOS E
IMPRESSÃO LTDA - EPP.

LOTE 01 :

VALOR: R\$ 14.900,00 (catorze mil e
novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria
da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 120/2010.
Protocolo: 811-2010-00618

Serra, 07 de outubro de 2010.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Outubro de 2010

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 021-R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 20ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 20ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEDURB Nº 001-R, de 25 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CURITIBA DA SILVA

Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512208002 530	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesa com Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	3.3.90.39.00	0101	17.630
TOTAL				17.630

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1512208002 530	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30.00 3.3.90.37.00 3.3.90.47.00 3.3.90.92.00 3.3.91.30.00	0101 0101 0101 0101 0101	4.630 2.000 2.000 3.000 6.000
TOTAL				17.630

Protocolo 61685

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONVÊNIO Nº 040/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 040/10 por mais 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados de 01/11/2010 a 30/03/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente

convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 48795127
Vitória/ES, 06 de outubro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Secretária de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 61673

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONVÊNIO Nº 063/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Esta-

do de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 063/10 por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, contados de 01/10/2010 a 29/03/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 48752541

Vitória/ES, 06 de outubro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Secretária de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 61674

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONVÊNIO Nº 025/2009

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Gabriel da Palha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 025/09 por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados de 01/10/2010 a 27/06/2011.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03

AO CONVÊNIO Nº 025/2009

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de São Gabriel da Palha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 025/09 por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados de 01/10/2010 a 27/06/2011.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03

AO CONVÊNIO Nº 017/2009

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Marilândia/ES

OBJETO: Fica autorizada a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio no valor de R\$5.995,44 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

NÚMERO PROCESSO: 44859660

Vitória/ES, 06 de outubro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Secretária de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Protocolo 61704

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 549/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA DA CESAN.

CONTRATADA: CONEXÃO PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 120/2010. Protocolo: 811-2010-00618

Serra, 07 de outubro de 2010.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística
Protocolo 61607

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03

AO CONTRATO Nº 236/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Gerentec Engenharia LTDA.

OBJETO: Cláusula Primeira: 1.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 236/2008 por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 07/10/2010, com término previsto para 07/10/2012.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recurso do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 8.413.048,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil e quarenta e oito reais), mantida as condições da Cláusula Terceira do ajuste.

Cláusula Segunda: 2.1 Fica convenção entre as partes, por razões de interesse público devidamente fundamentado nos autos em epígrafe, a alteração pelo presente instrumento, do subitem 10.3 - Obrigações da CESAN do Contrato.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 236/2008 e de seus termos aditivos 01 e 02, desde que não conflitantes com as